



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE novembro DE 2014.

*Exclui e inclui normas gerais do Plano de
Manejo do Parque Nacional da Tijuca.
Processo nº 02084.000005/2014-99*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, aprovado pela Portaria nº 40/2008, de 25 de junho de 2008; e

Considerando a revisão de norma do plano de manejo do Parque Nacional da Tijuca, disposto no processo nº 02084.000005/2014-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca as seguintes normas gerais:

I - Não é permitido o uso de veículos nas trilhas do Parque Nacional da Tijuca, excetuando-se os utilizados por portadores de necessidades especiais, naquelas previamente definidas;

II - Os banhos de rio são permitidos no Parque, exceto no setor Floresta da Tijuca, onde só é permitido na Cachoeira das Almas e na Represa dos Ciganos, não sendo permitida a utilização de sabonetes, óleos e produtos de higiene pessoal;

III - Não é permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, à flora e à fauna da UC, tais como competições de motocicletas, corrida de automóvel, competições em trilha, corrida de aventura, corrida de regularidade na mata e similares; e

IV - É proibido realizar eventos competitivos na zona primitiva e na zona de uso extensivo da UC.

Art. - 2º Incluir no Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca as seguintes normas gerais:

I - Não é permitido o uso de veículos automotores a combustão nas trilhas do Parque Nacional da Tijuca, excetuando-se as cadeiras automotoras utilizadas por portadores de necessidades especiais, em trilhas previamente definidas e identificadas;

II - Fica permitido o uso de bicicletas, incluindo *mountain bikes* nos Circuitos Lagartixa e Açude. Esta atividade tem caráter experimental por um ano, a contar da publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, e deverá ser monitorada nos aspectos de impacto sobre o ambiente e na experiência e satisfação do visitante, para servir de base para a eventual expansão da atividade para outras trilhas;

III - Fica permitido à realização de atividades de lazer e recreação em cachoeiras, rios e outros corpos d'água, devidamente sinalizados para tal fim, na área do Parque Nacional da Tijuca, sendo vedado o uso de qualquer produto que possa contaminar a água (por exemplo, sabonetes, óleos, xampu. etc.);

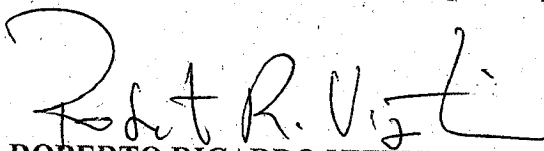
IV - É proibido realizar eventos competitivos na zona primitiva da UC; e

V - Não é permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, ou flora ou fauna da UC, tais como competições de motocicletas, corrida de automóvel e aqueles cujos impactos não sejam evitáveis ou mitigáveis.

§ 1º As atividades de lazer e recreação em cachoeiras, rios e outros corpos d'água, poderão ser restringidas ou proibidas a qualquer tempo, quando se constatar risco para os visitantes ou para o Parque.

§ 2º O acesso às cachoeiras, rios e outros corpos d'água será sinalizado e apropriado para a visitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 216	
Seção 1	Pág 34
de 07 / 11 / 14	



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 658, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 02/09/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/08/2014, 02/09/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação e pelo pronunciamento de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar público, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004873/2012-16
Proponente: Associação Esporte Solidário AESFUN
Título: Uirapuru - Corrida para o Futuro
Registro: 02SP025852008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.942.111/0001-01
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 606.782,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16500-X
Período de Captação até: 02/09/2015
2 - Processo: 58701.002038/2014-11
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte
Título: Pró Esporte Futsal Social
Registro: 02RS136152014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 390.409,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35370-1
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.000396/2013-09
Proponente: Grêmio Esportivo Russo Preto
Título: Russo Preto - Escolinha de Futsal
Registro: 02RS109952012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.786.313/0001-20
Cidade: Não-Me-Toque UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 2.224.095,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0839 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15570-5
Período de Captação até: 05/08/2015
4 - Processo: 58701.007546/2013-05
Proponente: Instituto do Atletismo do Foz de Iguaçu
Título: Jovens Atletas - Campeões do Futuro
Registro: 02PR121282013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.586.282/0001-65
Cidade: Foz de Iguaçu UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.840.573,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83700-8
Período de Captação até: 11/02/2015
5 - Processo: 58701.004191/2014-75
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Movimento e Bem Estar
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.780.919,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21105-2
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.605 - Ivo Barili, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.606 - Porto Azul Veredas do Uruçuia Agropecuária, rio Uruçuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.607 - Antônio Carlos Moro, rio Uruçuia, Município de Uruçuiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.608 - Maria Aparecida Alves Damasceno, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.610 - Vale S.A (Ferro Carajás S11D), Igarapé e rio Sossego, Município de Canaã de Carajás/Pará, mineração.

Nº 1.612 - Flavio Menegatti, Fernando César Gordon e Fábio César Gordon, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.613 - Paulo Magno da Silva, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.616 - José Lopes Ferraz, PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.617 - Denilson Spies, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 1.618 - Aroldo Teodoro Campos, rio São Francisco, Município de Oirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.619 - Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, irrigação.

Nº 1.620 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, açude do Bonito, Município de São Miguel/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas a:

Nº 1.614 - Nelson Padovani, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 1.623 - AES Tietê S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Canas/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.615 - Celso Bubby Reimer dos Santos, rio Araguaia, Municípios de Santa Rita do Araguaia/Goiás e Alto Araguaia/Mato Grosso, geração de energia elétrica (micro central Hidrelétrica).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de usos de recursos hídricos de:

Nº 1.621 - Eduardo Robson Monteiro Tolentino, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, aquíicultura, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e inclui normas gerais do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca. Processo nº 02084.000005/2014-99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, aprovado pela Portaria nº 40/2008, de 25 de junho de 2008;

Considerando a revisão de norma do plano de manejo do Parque Nacional da Tijuca, disposto no processo nº 02084.000005/2014-99, resolve:

Art. 1º - Excluir do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca as seguintes normas gerais:

I - Não é permitido o uso de veículos nas trilhas do Parque Nacional da Tijuca, excetuando-se os utilizados por portadores de necessidades especiais, naquelas previamente definidas;

II - Os banhos de rio são permitidos no Parque, exceto no setor Floresta da Tijuca, onde só é permitida na Cachoeira das Almas e na Represa dos Ciganos, não sendo permitida a utilização de sabonetes, óleos e produtos de higiene pessoal;

III - Não é permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, à flora e à fauna da UC, tais como competições de motocicletas, corrida de automóvel, competições em trilha, corrida de aventura, corrida de regularidade na mata e similares; e

IV - É proibido realizar eventos competitivos na zona primitiva e na zona de uso extensivo da UC.

Art. 2º - Incluir no Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca as seguintes normas gerais:

I - Não é permitido o uso de veículos automotores a combustão nas trilhas do Parque Nacional da Tijuca, excetuando-se as cadeiras motorizadas utilizadas por portadores de necessidades especiais, em trilhas previamente definidas e identificadas;

II - Fica permitido o uso de bicicletas, incluindo mountain bikes nos Circuitos Lagartixa e Açude. Esta atividade tem caráter experimental por um ano, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, e deverá ser monitorada nos aspectos de impacto sobre o ambiente e na experiência e satisfação do visitante, para servir de base para a eventual expansão da atividade para outras trilhas;

III - Fica permitido à realização de atividades de lazer e recreação em cachoeiras, rios e outros corpos d'água, devidamente sinalizados para tal fim, na área do Parque Nacional da Tijuca, sendo vedado o uso de qualquer produto que possa contaminar a água (por exemplo, sabonetes, óleos, xampu etc.);

IV - É proibido realizar eventos competitivos na zona primitiva da UC; e

V - Não é permitida a realização de eventos que possam causar danos ao solo, ou flora ou fauna da UC, tais como competições de motocicletas, corrida de automóvel e aqueles cujos impactos não sejam mitigáveis ou mitigáveis.

§ 1º As atividades de lazer e recreação em cachoeiras, rios e outros corpos d'água, poderão ser restringidas ou proibidas a qualquer tempo, quando se constatar risco para os visitantes ou para o Parque.

§ 2º O acesso às cachoeiras, rios e outros corpos d'água será sinalizado e apropriado para a visitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN